m) Gerir e quantificar os meios humanos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras;
n) Conservação ou ampliação de obras municipais por administração directa;
o) Intervir na conservação corrente no domínio da viação rural, infra-estruturas urbanísticas e edifícios municipais, incluindo a habitação social património da autarquia;
p) Gerir e quantificar os meios humanos, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das obras;
q) Dar apoio à montagem e recolha de equipamentos e materiais utilizados pelas actividades culturais, recreativas e desportivas;
r) Executar os trabalhos de construção, beneficiação e conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais;
s) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
t) Assegurar os trabalhos de serralharia, carpintaria, pintura e electricidade que forem determinados superiormente;
u) Controlar a execução dos trabalhos encomendados ao exterior;
v) Elaborar estudos para a melhoria do sistema de trânsito na área do município e acompanhar a respectiva execução;
w) Promover a execução dos planos de desenvolvimento rodoviário do município;
x) Organizar o trânsito urbano e rural de acordo com os planos e regulamentos;
y) Assegurar a inspecção periódica das estradas e caminhos municipais, zelando pela sua conservação e limpeza;
z) Executar a sinalização horizontal nos pavimentos;
aa) Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e sinalização;
bb) Assegurar o exercício das competências municipais no domínio do ordenamento do trânsito e estacionamento dentro das localidades;
cc) Colaborar com os serviços de Administração Urbanística na elaboração/execução dos projectos e empreitadas específicos da unidade;
dd) Promover a elaboração de estudos e projectos nos domínios da gestão territorial;
ee) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

204666665

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Alvará n.º 6/2011

Aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/95

Nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º.555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/07 de 04 de Setembro, cumprido que foi o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do referido diploma e não se tendo registado qualquer oposição escrita, é emitido o presente Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º.04/95, requerido por Manuel Fernando Pereira Febre, respeitante ao loteamento sito na Quinta da Judith, em Torre de Moncorvo, designadamente no lote 19.

A alteração ao alvará de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo de 29 de Abril de 2011 e respeita o disposto no Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, aprovado em Assembleia Municipal de 04 de Novembro de 1994 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, publicada no *Diário da República* n.º.70/95, 1.ª série-B de 23 de Março de 1995, e apresenta as seguintes características:

a) Os anexos só poderão ter um piso coberto;
b) A área de implantação ocupada por anexos não poderá ser superior a 8% da área total do lote.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 177/01, de 04 de Junho.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

304659894

Aviso n.º 10998/2011

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo — Vigilantes para as piscinas municipais de ar livre

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torna-se público que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 29 de Abril de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República* procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo por tempo determinado para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico para o período de 18 de Junho de 2011 a 14 de Agosto de 2011 e de 19 de Julho de 2011 a 11 de Setembro de 2011, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento das entidades empregadoras públicas ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 93 da Lei n.º 59/2008 de 11/9, para exercerem funções nas Piscinas Municipais.

2 — Número de postos de trabalho: 8 — 4 no período de 18 de Junho a 14 de Agosto e 4 no período de 19 de Julho a 11 de Setembro de 2011.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestar vigilância aos utilizadores da Piscina Municipal e socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem e administrar os primeiros socorros.

3.1 — Habilitações literárias: 12.º Ano e Curso de Nadador Salvador e Formação em Educação Física e Desporto.

3.2 — Remuneração: A correspondente à Posição Remuneratória 1.ª e Nível Remuneratório 1, a que corresponde 683.13€

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Torre de Moncorvo.

5 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Lei n.º 59/2008, de 11/9 e Portaria n.º 83-A/2008 de 22/1, a saber:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibidos de exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem sobre compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupam postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte papel e enviada pelo correio com aviso de recepção ou entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 — 303 Torre de Moncorvo, até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae;*
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
c) Fotocópia do B.I. e cartão de Contribuinte;

9 — Método de selecção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências;

Sendo valorados nos termos do previsto no art. 18 da Portaria 83-A/2009 de 22/1.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e a formação realizada, sendo ponderados os seguintes elementos:

Habilitação académica;
Formação Profissional;
Experiência profissional.

9.2 — A entrevista de avaliação de competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de valoração final, constam das actas do júri; sendo facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

10 — A lista de ordenação final dos candidatos é afixada na Câmara Municipal.

11 — A notificação de candidatos excluídos faz — se nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12/1, e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expresso de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 30.º da citada portaria.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: António Olímpio da Silva Moreira, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais efectivos: Teresa de Jesus Fernandes Lisboa, Chefe de Divisão e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Eng.º José Manuel Aires, Vereador a Tempo Inteiro e Luísa Maria Pinto Ferreira, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Vogal Efectiva Teresa de Jesus Fernandes Lisboa.

Consulta à ECCRC: Encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de efectuar a consulta prévia a que se refere a segunda parte do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 /1.

9 de Maio de 2011. — O Vereador a Tempo Inteiro, *António Olímpio da Silva Moreira*.

304659659

Aviso n.º 10999/2011

2.ª Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deliberou, em 18 de Abril de 2011, por maioria, aprovar a presente suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo — Área destinada à implantação do Centro de Interpretação Ambiental e de Reabilitação Animal (CIARA), constante das Medidas Compensatórias propostas no âmbito do projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS.

Fundamentação:

Considerando que a 26 de Dezembro de 2008 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 195-A/2008, por proposta da Assembleia Municipal, aprova uma primeira Suspensão Parcial do PDM de Torre de Moncorvo com a intenção de permitir o Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS);

Considerando que, em 15 de Junho de 2004, foi emitida uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada ao projecto do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando que, em resultado da avaliação de impacte ambiental, conforme determinado na respectiva DIA, a execução do projecto fica condicionada à elaboração dos estudos de caracterização e dos planos, ao cumprimento das medidas de minimização, ao cumprimento dos programas de monitorização e à implementação de um sistema de gestão ambiental;

Considerando a obrigação de o proponente do projecto — a EDP — realizar todas as medidas compensatórias adequadas à compensação dos impactes identificados sobre os valores de conservação presentes na área afectada, a definir em função dos resultados dos estudos de caracterização e planos conforme determinado na DIA e, simultaneamente, proceder à constituição de um fundo financeiro que garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social;

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, admite que, relativamente a projectos que impliquem impactes negativos para um sítio ou para uma zona de protecção especial, o mesmo possa ser autorizado quando ocorram razões imperativas de interesse público;

Considerando que por despacho conjunto n.º 592/2004 dos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente foi reconhecida a existência de razões imperativas de interesse público da implementação do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor;

Considerando que esta suspensão parcial permite à EDP executar algumas das medidas compensatórias e de minimização do Impacto Ambiental;

Entende o Município de Torre de Moncorvo que deve ser efectuada uma suspensão do PDM de Torre de Moncorvo.

Deverá assim a suspensão parcial do PDM ser caracterizada da seguinte forma:

Área de abrangência:

a) Área para instalação do Centro de Interpretação Ambiental e de Reabilitação Animal — CIARA.

(A área de abrangência é representada graficamente em plantas anexas).

Disposições suspensas:

Todas as disposições com incidência na área de abrangência da suspensão parcial do PDM.

Medidas preventivas:

Nesta área é proibida a realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, instalação de explorações de recursos geológicos ou ampliação das pré-existentes, aterros, escavações, alteração do coberto vegetal, salvo as destinadas à realização do Centro de Interpretação Ambiental e de Reabilitação Animal.

Prazo de Vigência:

A suspensão parcial do PDM bem como as respectivas medidas preventivas, nos termos do artigo 112.º, vigorarão por um prazo de 2 anos, prorrogável por mais um ano se tal for necessário, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM de Torre de Moncorvo.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

204669613

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital (extracto) n.º 455/2011

Eng.º José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130 do CPA, aprovado pelo Decreto n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 28 de Abril de 2011, ao abrigo da competência referida na *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 15 de Março de 2011, aprovou a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Vale de Cambra, que entra em vigor 5 dias após a publicação do presente edital, sendo o seu teor conforme o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 201, com seguinte rectificação: onde se lê "8.º" deve ler-se "8.ºA".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Maria Isabel Silvestre Mariano, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Vale de Cambra, o subscrevi.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º José António Bastos da Silva*.

304649322